



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1612 /2017

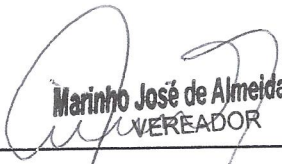
SÚMULA: Determina que os veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Visconde do Rio Branco-MG, realizem desembarque de usuários fora dos pontos previamente determinados e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Visconde do Rio Branco-MG. realizarem desembarque de usuários idosos, gestantes, ou com recém-nascido e pessoas com deficiência fora dos pontos fixos existentes ou a existir.

Art. 2º - A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas as condições de segurança no trânsito, a ser avaliada pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

Art. 3º - Esta lei deverá ser afixada pela própria concessionária/empresa no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo à porta de desembarque.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto

(Marinho do Hospital)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a norma de desembarque de usuários idosos, mulheres e pessoas com deficiência, principalmente no período noturno, dos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município visando a garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros acima elencados.

Este projeto visa promover melhoria na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, concedendo aos referidos usuários, maior segurança e bem-estar, atendendo assim, aos princípios básicos consagrados na Lei Orgânica Art. 211, parafraseando em cima do mesmo, a lei urbana deverá ser feita pelo bem estar dos munícipes.

Com a aprovação da medida, pretende-se proteger os mais vulneráveis, uma vez que em muitos casos, os usuários de transporte público são obrigados a percorrer longas distâncias do ponto de parada até o seu destino, facilitando, contra estes, a incidência de crimes, tendo em vista, em regra, tratar-se de pessoas com menor capacidade de defesa.

Sem mais para o momento, conto com o sincero apoio dos co-vereadores afim de que possamos fazer sempre o melhor para nossos munícipes.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves 05 de Julho de 2017.


Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto

(Marinho do Hospital)